



O DIREITO À SAÚDE E OS PRINCÍPIOS DA RESERVA DO POSSÍVEL E DO MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA ANÁLISE DOS VOTOS DO JULGAMENTO DO TEMA 6

Yngrid Sales Tomaz Feitosa¹ Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: O direito à saúde, direito público subjetivo, como concebemos hoje, fundamentada na universalidade e igualdade, é uma conquista consagrada na Carta Magna de 1988, no Brasil, que instituiu um Sistema Único de Saúde (SUS) como forma de efetivação da prestação de políticas públicas voltadas à saúde. Nesse ponto, o Poder Judiciário é inserido quando se pleiteia o custo, pelo Estado, com medicamentos de alto custo registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mas não disponibilizados pelo SUS. Este debate resultou no Tema 6, em Repercussão Geral, que findou por tratar de qualquer medicamento não incorporado nas listas de dispensação do SUS, ainda que registrado na ANVISA. Compreende-se que esse debate é de matéria indispensável para a sociedade em geral, uma vez que o direito à saúde é compreendido dentro do princípio da dignidade da pessoa humana, trabalhando de forma didática a escolha entre a aplicação do mínimo existencial ou da reserva do possível em tais casos. Ademais, a Agenda 2030 da ONU, demonstra no 3º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a pretensão de efetivar uma vida saudável e incentivar o bem-estar de todos de quaisquer idades. Então, *há bases constitucionais para a prevalência da reserva do possível em face do mínimo existencial no caso em questão?* A hipótese é de que, conforme a Constituição, foi acolhida a reserva do possível como forma de resguardar o planejamento orçamentário. O presente trabalho tem por objetivo analisar de que modo o direito à saúde foi abordado pela Constituição Federal de 1988. Como objetivos específicos pretende-se verificar quais os limites impostos ao direito à saúde, qual a sua abrangência disposta pelo ordenamento pátrio, analisar o princípio da reserva do possível e o do mínimo existencial e investigar quais as

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: yngrid.tomaz@urca.br

² Professor do Departamento de Direito, pesquisador-coordenador do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico (LACÔNICO/URCA), pesquisador do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA, pesquisador do Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI/UFRN. e-mail: djamiro.acipreste@urca.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8138176681043938>

X SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXVIII SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA
10 a 14 de NOVENBRO de 2025

Tema: "UNIVERSIDADE E SOCIEDADE NA AGENDA 2030"



bases constitucionais para a prevalência da reserva do possível no julgamento do Tema 6. Considerando o objetivo geral, o trabalho pretende assumir uma abordagem hipotético-dedutiva, por meio da pesquisa bibliográfica, utilizando-se do procedimento metodológico documental. A pesquisa, embora em desenvolvimento, obteve como resultado preliminar o entendimento de que o direito à saúde na Constituição já compreende aspectos técnicos em sua prestação, que apesar de universal, está inserido em um sistema que subsiste a partir dos recursos disponíveis para cada coisa. Observa-se inicialmente que a hipótese foi verificada, em virtude de que essas prestações devem estar sob o planejamento do Estado, respeitando as limitações orçamentárias próprias.

Palavras-chave: Direito à Saúde. Direito Público Subjetivo. Poder Judiciário. Reserva do Possível. Mínimo Existencial.